

CONSELHO FISCAL PREVIDENCIÁRIO – CFP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA –
GOIANIAPREV

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO BALANCETE MENSAL – FUNPREV

MÊS DE REFERÊNCIA: janeiro/2022

PROCESSO Nº: 89800218/2022

VOLUMES: 01

RELATORES: Gustavo Pinto Silva e Luzinéia Vieira dos Santos.

Versam os autos sobre a prestação de contas (balancete) referente ao mês de janeiro de 2022, do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO – FUNPREV, CNPJ (MF) nº 31.711.157/0001-59**, elaborado sob a égide da Lei Federal nº 4.320/64 e Resoluções Normativas – RN do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

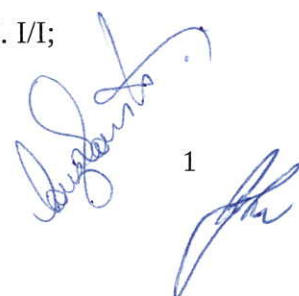
I – A prestação de Contas está representada pelas seguintes peças:

1. BALANCETE

- a. Balancete Financeiro: págs. 07 a 10, do Volume I/I;
- b. Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada: pág. 11 a 12, do Volume I/I;
- c. Quadro da Despesa autorizada com a realizada, págs. 14 e 15, do vol. I/I;
- d. Quadro das Rendas Locais, pág. 13 do vol. I/I;
- e. Comparativo da Despesa autorizada com a realizada – Por Fonte: págs. 16 e 18, do vol. I/I;
- f. Comparativo da despesa autorizada com a realizada – Por Função/Sub-Função: pág. 19, do vol I/I;
- g. Comparativo da despesa autorizada com a realizada - Por Elemento de Despesa: págs, 20 e 21 do vol. I/I;
- h. Despesas a pagar do exercício, págs. 22 e 23, do vol. I/I;
- i. Restos a pagar, págs. 24 e 25, do vol. I/I;
- j. Balancete de Verificação: págs. 26 a 38, do vol. I/I;
- k. Termo declaratório de disponibilidade: pág. 05, do vol. I/I.

2. RELATÓRIOS

- a. Despacho nº 493/2022 – GERCONI/DIRCON/SEFIN: pág. 180, do Vol. I/I;
- b. Instrução Normativa nº 13/2018 págs. 202 a 211 , do vol. I/I; falta



1

- c. Ata do CMP, que aprova a política de investimento para 2022, págs. 212 a 213, do vol. I/I;
- d. Relatório de Investimentos: págs. 183 a 197 do vol. I/I;
- e. Demonstrativos das Receitas e Despesas CADPREV – janeiro/2022, pág. 182, vol. I/I;
- f. Certificado de Verificação de Contas nº. 061/2022, pág. 216, do vol. I/I;
- g. Demonstrativo das Receitas Correntes janeiro/2022, pág. 181, do vol. I/I;
- h. Resolução nº 26/2021 do CMP, que aprova a Política de Investimentos para o exercício 2022, págs. 201, do vol. I/I;
- i. Recibo de análise e envio ao TCM, pág. 200, do vol. I/I

II – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. DAS RECEITAS

1. RECEITAS ORDINÁRIAS	DO MÊS (R\$)	ACUMULADO (R\$)
A. Receita de Contribuição	13.479.908,45	13.479.908,45
B. Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
C. Outras Receitas Correntes	148.094,90	148.094,90
2. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA		
1.2.A. Receitas de Aporte p/amortização do deficit atuarial	14.432.797,29	14.432.797,29
3. (-) Deduções da Receita	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DO MÊS	28.060.800,64	28.060.800,64

2. DAS DESPESAS

HISTÓRICO	DO MÊS (R\$)	ACUMULADO (R\$)
1. Despesa Empenhada	446.000.000,00	446.000.000,00
2. Despesas Pagas	36.545.270,74	36.545.270,74
3. Despesas Liquidadas	36.545.270,74	36.545.270,74
4. RESTOS A PAGAR	(R\$)	SALDO (R\$)
	0,00	0,00

.3. DOS SALDOS BANCÁRIOS CONCILIADOS




BANCO	C/C	MENOS DÉBITOS LANÇADOS PELO BANCO	MAIS CRÉDITOS LANÇADOS PELO BANCO	CRÉDITOS NÃO CONTABILIZADOS	DÉBITOS NÃO CONTABILIZADOS	SALDOS CONCILIADOS
CEF	712725	65.286.884,69	65.428.667,89	0,00	10.220,34	152.101,88
CEF	710389	8.619,00	91.329,85	0,00	49,00	91.329,85
BB	196150	24.037.261,19	24.037.261,19	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTA BANCÁRIA						243.431,73
TOTAL EM DISPONIBILIDADE						243.431,73

II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificamos que o Balancete do Fundo Previdenciário – FUNPREV, referente ao mês de janeiro de 2022, refletido nas peças que o integram, foi elaborado sob a égide da Lei Federal nº 4.320/64, e procedeu-se a análise dos autos, sendo constatado o seguinte:

1 – Concernente às contribuições previdenciárias referente ao Fundo Previdenciário, até o exercício de 2022, constam nos autos documentos exigidos pelo TCM/GO, por meio do Anexo III, da Instrução Normativa nº 13/2018, evidenciando as contribuições devidas e os valores efetivamente recebidos do referido Fundo, conforme se observa no Demonstrativo das Receitas e Despesas para Cadprev, do mês de janeiro de 2022, anexo às pág. 189 e 190, do Vol. I/I;

2 – Consta no Termo Declaratório da Disponibilidade, anexo às pág. 05, do Vol. I/I, o valor de R\$ 243.431,73 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos);

3 – Quanto aos saldos bancários conciliados (aplicações), não foram lançados as receitas e rendimentos aferidos sobre os investimentos. Conforme consta no boletim de aplicações um total de 49 aplicações, total de créditos de R\$ 882.686.657,63 (oitocentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), total de débitos de R\$ 53.432.864,08 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), e um saldo total de

Luiz Antonio

[Assinatura]

aplicações de R\$ 829.253.793,55 (oitocentos e vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme verificado nas págs. 97 e 98, do vol. I/I. De acordo com justificativa da GERFIN, foi por determinação da Superintendência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, para que fossem lançadas (conciliadas) somente na conclusão das aplicações;

4 – Ressaltamos por oportuno, a contabilização nas Receitas Patrimoniais, das áreas aportadas pelo Município de Goiânia ao FUNPREV, como forma de pagamento de dívidas, realizado através da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, conforme art. 61, nominadas no Anexo V, quanto à falta da escrituração dessas áreas, já que o Conselho Municipal de Previdência – CMP acatou as áreas através da Resolução CMP nº 005, de 08 de maio de 2019, e ratificada pela Resolução nº 14, de 21 de outubro de 2020, que aprovou o Relatório da Comissão Especial Permanente, criada para fazer acompanhamento e análise das áreas aportadas pelo Município de Goiânia ao FUNPREV.

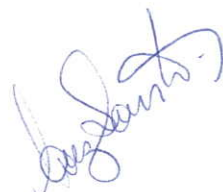
Considerando que, até o momento esses imóveis não foram contabilizados como ativo patrimonial do FUNPREV, trazendo prejuízo financeiro ao fundo, somos por apresentar ressalva a tal ponto, sugerindo recomendações ao Senhor Presidente do GOIANIAPREV, para que tome medidas urgentes, objetivando que as áreas sejam transferidas e escrituradas em nome do GOIANIAPREV. Caso, tais medidas não sejam adotadas, representam ilegalidade e descumprimento às determinações apontadas na Lei 312/2018 e Resoluções aprovadas pelo CMP.

5 - O recibo de análise e envio ao TCM, foi enviado em 08/06/2022, observando que o prazo de envio foi encerrado em 16/05/2022, portanto foi enviado FORA DO PRAZO, pág. 200, do vol. I/I.

6 – Consta à pág. 216, o Certificado de Verificação de Contas nº 061/2022 – GABSEC, instruído pela Controladoria Geral do Município, após atender as pendências apontadas no Parecer GERCGO nº 56/2022, págs. 214, do Vol. I/I, que aponta para a regularidade formal das contas apresentadas, com ressalva das contas analisadas.

IV – CONCLUSÃO

Face ao exame realizado nos Autos e ressalvada a pendência apontada no presente relatório, representada pelo item 4, opinamos pela regularidade da presente prestação de contas, com ressalva.




Evidencia-se que ao analisar os autos em questão, este conselho considerou os documentos e as informações prestadas apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

Destaca-se finalmente, que as conclusões registradas neste relatório não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como, inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Solicitamos que o presente relatório seja anexado ao Balancete original do FUNPREV, **Processo nº 89800218/2022**, e após, encaminhe-se para apreciação do Conselho Municipal de Previdência - CMP, e providências cabíveis.

CONSELHO FISCAL PREVIDENCIÁRIO DO GOIANIAPREV, aos 28 de março de 2023.


Gustavo Pinto Silva
Conselheiro


Luzinéia Vieira dos Santos
Conselheira

Resolução nº 017, de 28 de março de 2023.

Aprova, com ressalva, o Processo nº 89800218/2022, do Balancete de janeiro de 2022, do Fundo Previdenciário - FUNPREV, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

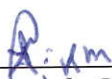

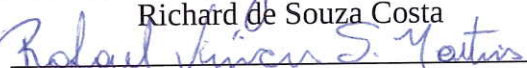
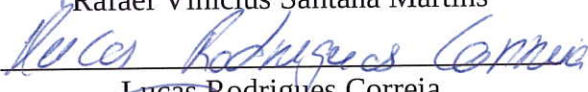
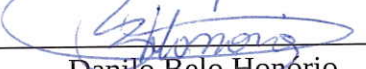
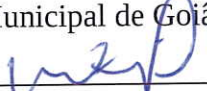
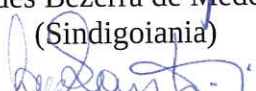
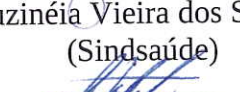
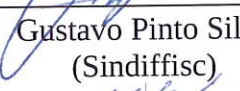

Art. 1º – Aprovar, com ressalva, o Balancete do mês de janeiro de 2022, do Fundo Previdenciário - FUNPREV, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, na forma do relatório que integra esta Resolução, conforme deliberado nesta sessão ordinária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV, em 28 de Março de 2023.

Conselheiros:

Titular	Suplente
 Rayssa de Souza Melo	
 Richard de Souza Costa	
 Rafael Vinicius Santana Martins	
 Lucas Rodrigues Correia	
 Danilo Belo Honório (Câmara Municipal de Goiânia)	
 Weldes Bezerra de Medeiros (Sindigoiania)	
 Luzinéia Vieira dos Santos (Sindsaúde)	Wilton Alves de Brito (Sindsaúde)
 Gustavo Pinto Silva (Sindiffisc)	Frederico Inácio e Silva (Sindiffisc)
 José Augusto da Silva (Sindflego)	Aparecida Mármara Costa (Sindflego)
 Napoleão Batista Ferreira da Costa (Sintego)	Elisabeth Machado de Morais (Sintego)